



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

LEI Nº 534 / 2011.

O Município de Presidente Juscelino / MG, no âmbito de sua competência administrativa e dentro da sua definição territorial cria a atividade de CATADOR DE MATERIAIS DESCARTADOS E RECICLÁVEIS e dá outras providências.

O povo do município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e reconhecido por esta Lei o exercício regular e laboral de **CATADOR DE MATERIAIS DESCARTADOS E RECICLÁVEIS**, em todo o território deste município de Presidente Juscelino / MG, cuja atividade acontecerá mediante prévio e individualizado cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes.

Parágrafo 1º - Os respectivos trabalhadores só serão reconhecidos legalmente como tais e usufruirão das vantagens previstas nesta Lei se estiverem organizados em associação, como entidade classista, devidamente legalizada perante os seus órgãos de controle.

Parágrafo 2º - Cada trabalhador deverá portar o seu Alvará da Atividade Funcional, que será intransferível e, cuja concessão será isenta de qualquer taxa, por força desta Lei.

Artigo 2º - O Município de Presidente Juscelino reconhecendo a importância da atividade desta categoria de trabalhadores no contexto do cotidiano da vida urbana e, dentro da sua política de Ação Social, deverá indicar os locais de trabalho, seleção, prensagem e armazenamento do material.

Artigo 3º - Os trabalhadores, no exercício de suas funções, deverão utilizar de meios operantes e necessários a atividade, desde que sejam de propriedade particular individual, ou da instituição que congregará a categoria dos trabalhadores.

Artigo 4º – O Município de Presidente Juscelino não efetuará nenhuma remuneração ou subsídio à pessoa física do trabalhador, como forma indenizatória e/ou compensadora, como forma de pagamento por serviços realizados.

Parágrafo 1º - O Município de Presidente Juscelino, em caso de conveniência da municipalidade e por força desta Lei, poderá estabelecer parceria com a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

organizacional da classe dos Catadores de Materiais Descartados e Recicláveis (pessoa jurídica), através de celebração de convênio, visando o fortalecimento da entidade com melhor desempenho e resolutividade.

Parágrafo 2º - O Município de Presidente Juscelino, dentro da sua disponibilidade, poderá assistir tecnicamente a instituição dos Catadores, principalmente nas áreas de contabilidade e de direito.

Artigo 5º - Os veículos e máquinas móveis, utilizados nas atividades dos Catadores deverão conter inscrição identificadora e obedecerem às regras gerais de tráfego e circulação, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, até mesmo para aqueles de propulsão humana e/ou de tração animal.

Parágrafo 1º - Os resíduos sólidos em estado de seco, provenientes dos domicílios e do comércio terão prioridade sobre os demais materiais, mesmo que também recicláveis.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação.

Presidente Juscelino, 18 de novembro de 2011.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal